



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PARECER Nº DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 43, de 2017, do Programa e-Cidadania, que propõe o fim da *Aposentadoria Especial para Governadores e Presidentes*.

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, na forma do art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, que *regulamenta o Programa e-Cidadania*, a Sugestão (SUG) nº 43, de 2017, originária da Ideia Legislativa nº 82.284, do Programa e Portal e-Cidadania, criado pelo Ato da Mesa nº 3, de 2011, apresentada pelo cidadão RAFAEL ZUCCO, em 19 de julho de 2017, que propõe o fim da *Aposentadoria Especial para Governadores e Presidentes*.

Sugere o autor da Ideia Legislativa *que a primeira reforma da previdência a ser feita seja na aposentadoria especial de governadores e presidentes, todos devem seguir o regime geral da previdência do INSS, idade mínima, tempo mínimo de contribuição e o mesmo teto máximo aplicado a todos sem distinção*.

Ainda segundo ele, *é inadmissível que a população pague sozinha o rombo da previdência, governadores e presidentes são meros agentes públicos escolhidos para representar seus eleitores por período definido, sem privilégios, todo político deve seguir as mesmas regras de aposentadoria que qualquer cidadão brasileiro, convido a toda população de bem a apoiar e divulgar essa ideia, vamos fazer um NOVO Brasil*.



SF/19213.68625-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Finalmente, esclarece que a presente Sugestão visa a complementar a SUG nº 16, de 2017, também apresentada por ele que propõe o *fim da Aposentadoria Especial para Senadores e Deputados*.

No dia 28 de agosto de 2017, a Ideia Legislativa sob exame alcançou mais de 20.000 apoios e foi transformada em sugestão, na forma da citada Resolução nº 19, de 2015.

II – ANÁLISE

De conformidade com o parágrafo único do art. 102-E do RISF, compete a esta Comissão opinar sobre a conveniência de transformar a Sugestão sob exame em proposição legislativa, o que nos parece totalmente adequado, no caso em tela.

Efetivamente, impõe-se, no momento atual, em que a reforma da previdência se coloca na ordem do dia, buscar o fim da possibilidade da instituição de regimes de aposentadoria privilegiada destinados para o Presidente da República e os Governadores dos Estados e do Distrito Federal.

Assim, é absolutamente correta a ideia de que esses brasileiros não possuam nenhum tipo de regime previdenciário diferenciado, submetendo-se ao mesmo destinado aos cidadãos comuns.

Cabe apenas registrar que se deve aproveitar a oportunidade para que essa providência seja estendida, como inclusive propõe o cidadão autor da presente Sugestão, a todos os detentores de mandato eletivo.

Ou seja, se o político for, na origem, um servidor público, continuará vinculado ao seu regime previdenciário, como já prevê o art. 38 da Constituição. Caso contrário, deverá ser observado o que estabelecem as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, respectivamente, em seus arts. 12, I, *h*, e 11, I, *h*, que determinam que *é segurado obrigatório do [Regime Geral de Previdência Social] RGPS o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social*.



SF/19213.68625-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Esse objetivo, entretanto, não é, hoje, cumprido porque diversas leis, federais, estaduais e municipais, criam regimes previdenciários diferenciados para os detentores de mandato eletivo.

É fato que esse tipo de vantagem não existe para o Presidente da República e o Supremo Tribunal Federal tem declarado a inconstitucionalidade das leis estaduais e municipais que a instituíram para os Governadores e Prefeitos, por ferir os princípios da igualdade, da impessoalidade, da moralidade pública e da responsabilidade dos gastos públicos.

Por causa disso, inclusive, vários Estados já se adiantaram, extinguindo essa vantagem.

No Rio Grande do Sul, por exemplo, a Assembleia Legislativa aprovou, por unanimidade, no dia 8 de dezembro de 2015, projeto de lei nesse sentido, de autoria da brava Deputada ANY ORTIZ, a quem rendemos nossa homenagem, pelo seu pioneirismo e espírito público.

De outra parte, os regimes destinados a membros do Poder Legislativo têm sido objeto de contestação junto ao Excelso Pretório por argumentos semelhantes.

É esse o caso do Estado do Rio Grande do Sul, cuja Lei Complementar nº 14.643, de 19 de dezembro de 2014, é contestada pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.302, impetrada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, distribuída à relatoria do Ministro DIAS TÓFFOLI; da Lei Complementar nº 13, de 20 de julho de 1999, do Estado do Ceará, objeto da ADI nº 5.263, de autoria do Procurador-Geral da República, sob a relatoria do Ministro CELSO DE MELLO; da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 348, pela qual o Procurador-Geral da República argui diversas leis que dispõem normas sobre o funcionamento do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais (IPLEMG) e instituem sistema próprio de previdência parlamentar e benefícios correspondentes em favor de deputados e ex-deputados estaduais, cujo relator é o Ministro MARCO AURÉLIO; da ADPF nº 446, da relatoria do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, pela qual o Procurador-Geral da República contesta as leis mato-grossenses que tratam do Fundo de Assistência Parlamentar (FAP), sistema próprio de previdência parlamentar para deputados e ex-deputados estaduais; e ADPF nº 476, também da relatoria do Ministro



SF/19213.68625-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

ALEXANDRE DE MORAES, pela qual o Chefe do *Parquet* contesta a Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, que institui o Plano de Seguridade Social dos Congressistas para os Deputados Federais e Senadores.

Nada disso, entretanto, retira a obrigação de o Congresso Nacional positivar o princípio de que todos são iguais perante a lei no tema.

Dessa forma, faz-se necessário alterar a Carta Magna, para deixar claro que, em todos os Poderes e em todos os níveis da Federação, não podem existir regimes especiais de previdência para os políticos.

Assim, do ponto de vista formal, a veiculação da presente Sugestão terá que ser feita mediante proposta de emenda à Constituição.

Como a proposta não pode ser, formalmente, de autoria da Comissão, uma vez que não há essa previsão na Constituição, será necessário aplicar, por analogia, o parágrafo único do art. 356 do RISF, reunindo, para a apresentação de proposição, assinaturas de Senadores que, complementando as dos membros da Comissão, compreendam, no mínimo, um terço dos membros da Casa.

III – VOTO

Do exposto, votamos pelo acolhimento da Sugestão nº 43, de 2017, concluindo, na forma do art. 102-E, I, e parágrafo único, I, combinado com o art. 356, parágrafo único, do RISF, pela apresentação da seguinte Proposta de Emenda à Constituição:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2019

Altera o art. 201 da Constituição Federal, para vedar a instituição de regimes de previdência destinados a detentores de mandato eletivo.



SF/19213.68625-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 14:

“**Art. 201.**

.....
§ 14. Ressalvado o disposto no art. 38, aplica-se o regime previdenciário de que trata este artigo aos detentores de mandato eletivo, vedada a instituição de regime próprio destinado a eles.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19213.68625-00